

CHAMAMENTO PÚBLICO № 1439	PÁGINA:	1 de 7
PROPOSTA № 1365	DATA:	28-02-2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº TC-13-S-SEMED/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE- MS, COM INTERVENIÊNCIA DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED E A ASSOC DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCION DE CAMPO GRANDE MS

- E a **ASSOC DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCION DE CAMPO GRANDE MS**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua **AVENIDA JOANA D ARC**, Bairro **VILA SANTA BRANCA**, Cidade **CAMPO GRANDE**, CEP **79070-170**, inscrita no CNPJ n.º **03.025.707/0001-40**, neste ato representada pelo seu [SUA] Presidente, o Sr.(a) **LUIZ CESAR NOCERA**, portador(a) do RG n.º **********, Órgão Expedidor ****** e CPF ***.922.998-***, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.
- II DO FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO CONSUBSTANCIA-SE NOS TERMOS DA LEI N. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DO DECRETO N. 15.969, DE 18 DE JUNHO DE 2024 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4650/2025-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1 DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Colaboração é Parceria /Tranferencia Voluntária, para atendimento a programas, projetos, ações e às despesas á realizar pela OSC no atendimento educacional : creche 5 crianças , Eja no Ensino Fundamental 79 crianças , Ensino Fundamental AEE 20 crianças , Ensino Fundamental 54 crianças e Pre escola 21 crianças totalizando 179 crianças .
- , conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2 DO PLANO DE TRABALHO: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente termo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.
 - 2.1 Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:.
 - I promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho e acompanhar a execução da parceria, zelando pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 15.969/2024 e nos demais atos normativos aplicáveis;
 - II prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo em toda a sua extensão;
 - III monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo, por meio de análise das informações relacionadas ao processamento da parceria constante na plataforma eletrônica, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
 - IV notificar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
 - V proceder à análise dos relatórios e prestação de contas na forma prevista na legislação;



CHAMAMENTO PÚBLICO № 1439	PÁGINA:	2 de 7
PROPOSTA № 1365	DATA:	28-02-2025

- VI receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo ou plano de trabalho, prorrogações e outras medidas condicionadas à concordância da administração municipal;
- VII adotar as medidas previstas na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024, quando necessário, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e a continuidade da execução do objeto da parceria, podendo assumir ou transferir à terceiro a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade;
- VIII exercer a atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, informando à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente termo;
- IX aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso, observada a possibilidade de celebração de ajustamento de conduta, conforme o interesse público presente;
- X realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- 3.1 No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 15.969/2024 e demais legislações pertinentes e atos normativos aplicáveis.
- 3.2 Caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realize visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, deverá notificar a OSC com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data da visita.
- 3.3 Quando houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório e será registrado, se necessário, em plataforma própria, com posterior envio à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, o que poderá ensejar a sua revisão, à critério do órgão ou da entidade da administração pública.
- 3.4 A realização de vistoria técnica in loco não substitui ações de fiscalização e auditoria realizadas por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acordante, dos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUARTA

- 4 DAS OBRIGAÇÕES DA OSC: Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:
 - I executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 15.969/2024 e nos demais atos normativos aplicáveis, zelando pela qualidade das ações e serviços, busca pela eficiência, eficácia e efetividade social;
 - II garantir o cumprimento da contrapartida em valores, bens e serviços, em conformidade com o plano de trabalho, caso previsto;
 - III manter e movimentar os recursos financeiros repassados através do presente termo, ou provenientes de resultados de aplicação do recurso principal, na conta bancária indicada no instrumento, aplicando-os, em estrita conformidade com o plano de trabalho;
 - IV apresentar os relatórios previstos na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024, obsrvada a forma e prazos aplicáveis;
 - V responsabilizar-se, exclusivamente, pelo eventual pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
 - VI responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
 - VII providenciar, quando for o caso, licenças e aprovações de projetos e demais autorizações necessárias junto a órgão municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, nos termos da legislação pertinente;
 - VIII permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
 - IX quando a parceria prever a aquisição de bens ou materiais com recursos transferidos pela administração pública, estes



CHAMAMENTO PÚBLICO № 1439	PÁGINA:	3 de 7
PROPOSTA № 1365	DATA:	28-02-2025

deverão ser utilizados e aplicados em conformidade com o objeto da parceria, garantindo a OSC a adequada guarda e manutenção, comunicando imediatamente qualquer dano e arcando com todos os custos relativos aos mesmos, desde a aquisição até a vigência final do termo;

- X os materiais ou bens que venham a ser adquiridos com recursos repassados pela administração pública somente poderão ser movimentados para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização, contendo prévio controle patrimonial, sendo que, em caso de furto, apropriação indébita ou roubo, deverá a OSC levar o fato ao conhecimento da autoridade policital competente, através de procedimento regular de registro de ocorrência, comunicando posteriormente a administração pública do fato;
- XI manter, durante a execução da parceria, os requisitos e condições exigidos para celebração, em especial os contidos nos artigos 33 e 34 da Lei n. 13.019/2014;
- XII por ocasião do encerramento da parceria, deverá a OSC restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras, caso existentes;
- XIV incluir e manter atualizadas as informações na plataforma eletrônica, informando a Administração Pública de qualquer alteração estatutária ou de situação cadastral que venha a ocorrer;
- XV divulgar na internet e em locais visiveis da sede social e estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 11 da Lei n. 13.019/2014;
- X os materiais ou bens que venham a ser adquiridos com recursos repassados pela administração pública somente poderão ser movimentados para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização, contendo prévio controle patrimonial, sendo que, em caso de furto, apropriação indébita ou roubo, deverá a OSC levar o fato ao conhecimento da autoridade policital competente, através de procedimento regular de registro de ocorrência, comunicando posteriormente a administração pública do fato;
- XVI submeter à Administração Pública proposta de alteração ao Plano de Trabalho ou ao presente termo, nos casos estabelecidos pelo Decreto n. 15.969/2024;
- XVII caso admitida a atuação em rede no procedimento de seleção, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Para a execução do objeto do presente Termo serão disponibilizados pelas partes recursos no valor total de R\$ 857.953,27, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, observada a forma de liberação e eventuais contrapartidas.

Os recursos a serem repassados pela Administração Pública correrão à conta da Dotação Orçamentária 0909F 12 365 2 2019, Elemento de Despesa Custeio: 3350-4308 - PARCELA - INSTITUICAO DE CARATER EDUCACIONAL, Elemento de Despesa Investimento: 4450-4299 - PARCELA - OUTROS AUXILIOS , Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED, Fonte TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS (DEMAIS APLICACOES) .

- 5.1 A aplicação dos recursos no presente termo observarão as medidas previstas na Lei n. 13.019/2021 e no Decreto n. 15.969/2024, em especial quanto a possíveis suspensões ou retenções no repasse.
- 5.2 Os recursos financeiros referentes ao presente termo deverão ser mantidos e movimentados exclusivamente na conta corrente 6510 2, Agência 4211 0, BANCO DO BRASIL S.A.
- 5.3 Os recursos depositados pela administração municipal na conta indicada no presente termo serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 5.4 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento, desde que incluído na plataforma eletrônica pela OSC dentro do prazo de vigência da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 41 do Decreto n. 15.969/2024.
- 5.5 Os recursos da parceria geridos pela OSC são vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 5.6 -Toda a movimentação dos recursos será realizada pela OSC mediante transferência/transação eletrônica que permita a identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente previsto, autorizado e justificado no plano de trabalho, na forma do art. 39, parágrafo



CHAMAMENTO PÚBLICO № 1439	PÁGINA:	4 de 7
PROPOSTA № 1365	DATA:	28-02-2025

únco, do Decreto n. 15.969/2024.

5.7 - Fica autorizada à Administração Pública o acesso integral às informações bancárias relacionadas à conta específica indicada neste termo, podendo esse acesso se dar por solicitação à OSC ou diretamente à instituição bancária, inclusive mediante a celebração de cooperação ou contratação de serviços para esta finalidade por parte do Poder Público junto à instituição.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA ATUAÇÃO EM REDE: Caso permitida a atuação em rede no procedimento de seleção, a entidade celebrante da presente parceria deverá adotar todas as providências exigidas na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024 para efetivação da medida.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES: A OSC quando da utilização dos recursos para compras e contratações deverá observar os critérios e formas estabelecidas na legislação e regulamentos, em especial as contidas nos artigos 37 a 43 do Decreto n. 15.969/2024.

CLÁUSULA OITAVA

- 8 DOS BENS REMANESCENTES: Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública terão sua titularidade estabelecida no Plano de Trabalho ou em instrumento específico a ser celebrado durante a vigência desta parceria.
 - 8.1 O Plano de Trabalho ou instrumento específico que definir a titularidade dos bens deverá estabelecer todas as condições aplicáveis aos mesmos que deverão ser observadas durante a vigência da parceria e após sua conclusão.

CLÁUSULA NONA

9 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 2025-01-02 a 2025-12-31, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10 DA DENÚNCIA OU RESCISÃO: Este Termo poderá ser denunciado por mútuo consentimento ou unilateralmente em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, ou rescindido, em decorrência de descumprimento de suas cláusulas ou constatação de irregularidade, mediante notificação, por escrito e justificada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as condições e regras previstas na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024, em especial quanto a restituição de valores e indenização por eventuais danos.
 - 10.1 Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão do Termo, a OSC deverá, caso existente, restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias.
 - 10.2 Eventuais débitos a serem restituídos pela OSC observarão a ocorrência de culpa da Administração Pública e da organização, aplicando-se os critérios de apuração e correção estabelecidos no Decreto n. 15.969/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11 DIREITOS INTELECTUAIS: A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, eventuais autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria.
 - 11.1 Caso as atividades realizadas pela OSC provenientes do presente Termo deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, os direitos das partes, e a participação em seus ganhos econômicos serão regulados por termo específico a ser celebrado pela Administração Pública e a OSC durante a vigência desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DOS DIREITOS INTELECTUAIS: A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, eventuais autorizações necessárias para



CHAMAMENTO PÚBLICO № 1439	PÁGINA:	5 de 7
PROPOSTA № 1365	DATA:	28-02-2025

que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria.

12.1 - - Caso as atividades realizadas pela OSC provenientes do presente Termo deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, os direitos das partes, e a participação em seus ganhos econômicos serão regulados por termo específico a ser celebrado pela Administração Pública e a OSC durante a vigência desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13 DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO GESTOR DA PARCERIA: A execução do objeto da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento, fiscalização e avaliação, com caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, através do gestor da parceria e comissão de monitoramento e avaliação designados.
 - 13.1 As ações, forma, critérios, prazos e condições do monitoramento, fiscalização e avaliação, a serem executadas pelo gestor da parceria e comissão designada, observarão o disposto no Decreto n. 15.969/2024, em especial os artigos 53 à 60, devendo todos os atos serem registrados na plataforma eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- 14 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A OSC apresentará prestação de contas, anual e ou final, conforme o caso, na forma, critérios, condições, prazos e peças estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024, em especial no disposto nos artigos 61 a 76.
 - 14.1 A Administração Pública adotará todas as medidas previstas na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024 no processamento, análise e julgamento das prestações de contas, adotando-se as medidas cabíveis, conforme o regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- 15 SANÇÕES: Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n. 13.019/2014, do Decreto n. 15.969/2024, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
 - I advertência
 - II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
 - 15.1 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
 - 15.2 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.
 - 15.3 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.
 - 15.4 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal ou Diretor Presidente.
 - 15.5 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Diretor Presidente prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.



CHAMAMENTO PÚBLICO № 1439	PÁGINA:	6 de 7
PROPOSTA № 1365	DATA:	28-02-2025

- 15.6 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente na plataforma digital, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 15.7 A autoridade competente pela parceria poderá celebrar termo de ajustamento de conduta com a organização da sociedade civil, mediante a devida justificativa e demonstração de atendimento ao interesse público, nos termos do art. 26 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO: Este Termo terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a/o publicar seu extrato no Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - DA DIVULGAÇÃO: Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Termo, conforme determinam os artigos 81 a 84 do Decreto n. 15.969/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

- 18 DA PROTEÇÃO DE DADOS: Os PARTÍCIPES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se atuar no presente termo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e ou fiscalizadores.
 - 18.1 A OSC obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores relacionadas ao presente termo e sua execução.
 - 18.2 A OSC não poderá utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução relacionada à presente parceria.
 - 18.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução da parceria, esta será realizada mediante consentimento dos titulares dos dados, responsabilizando-se a OSC pela obtenção, gestão e guarda.
 - 18.4 A OSC responsabiliza-se por qualquer dano ou prejuízo que venha a causar quando da coleta, tratamento, utilização ou guarda inadequada de dados, respondendo a entidade por eventual ressarcimento devido, e por sanções aplicadas por autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

- 19 DA CONCILIAÇÃO E DO FORO: As controvérsias decorrentes da execução da presente parceria que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado.
 - 19.1 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes desta parceria, o foro da cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul.
 - 19.2 Nos termos do inciso XV do artigo 3º do Decreto n. 15.969/2024, o presente termo se constitui em título executivo extrajudicial.
 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA**, CPF: ***.424.118-**, Cargo: **ADMINISTRADOR DE SECRETARIA** em **28-02-2025, às 14:29**, conforme art. 2º do Decreto N° 15969, de 18 de Junho de 2024, publicado no DIOGRANDE Nº 7543 de 20 de junho de 2024.



CHAMAMENTO PÚBLICO № 1439	PÁGINA:	7 de 7
PROPOSTA № 1365	DATA:	28-02-2025



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CESAR NOCERA**, CPF: ****.922.998-**, Cargo: **PRESIDENTE** em **28-02-2025**, às **14:38**, conforme art. 2° do Decreto N° 15969, de 18 de Junho de 2024, publicado no DIOGRANDE Nº 7543 de 20 de junho de 2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://mrosc.campogrande.ms.gov.br/consulta/arquivos_assinados/chave/c5bc59a7da64734e8e4c74a51bef58f7

	TURMA 01 - DATA: 10/03/2025 ATE 13/03/20)25
32	MARCELO GAMARRA LESCANO	386043/01
33	MARCOS RENAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA	389832/01
34	OTÁVIO EUGÊNIO BOLDORI MACHADO	392147/01
35	RENE DAU	387353/01
36	ROBSON BENITES DE PAULA	388625/01
37	VALMIR FERREIRA DA SILVA	392143/01

	TURMA 02 - DATA: 17/03/2025 ATE 20/0	3/2025
ORD	SERVIDOR	MATRICULA
01	ANDERSON CAMILO DE OLIVEIRA	350150/02
02	ANDERSON RICARDO PAIVA	390926/01
03	EDUARDO EXPEDITO DA SILVA	332178/02
04	EMERSON VIEIRA THEODORICO	373809/03
05	GEOVANE MARCOS MACHADO	387383/01
06	GILMAR ALVES BEZERRA	394112/01
07	GIVANILDO DE SOUZA BENITES	393623/01
08	ISMAEL FRANCO LOPES	392908/01
09	IVAN TEODORO DA COSTA	397781/01
10	HUDERSON SANTOS DE JESUS	372006/03
11	JOAO VAINER FRANCO	392534/01
12	JULIANDINA AMELUCA FREITAS CAMINHA	381836/02
13	MARCIO JOSE BARRETO GUENKA	380079/03
14	MARLENE DA SILVA DE SOUSA	387188/01
15	NILSON DE LIRA SIMOES	387642/01
16	SAMUEL DOS SANTOS	313700/01
17	SANDRO SOUZA ALVES	390934/01
18	TATIANA DA SILVA LIMA	385860/02
19	VALDEMIR VALDES BRAGA	386143/01
20	WAGNER CARDOSO RODRIGUES	392517/01
21	WAGNER CESAR DA SILVA D AURIA	394111/01
22	WILBER NIZA DOS SANTOS	389879/01

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO TC-5-S/SEMED/2025.

PARTES: Município de Campo Grande- MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Associação Especial de Atendimento ao Deficiente Mental. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18 de junho de 2024 e Processo Administrativo n. 4485/2025-77.

OBJETO: Atendimento a programas, projetos, ações e às despesas a realizar pela OSC no atendimento educacional com base nas diretrizes da Educação Especial Conveniada -EJA no Ensino Fundamental, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho. VALOR TOTAL: R\$ 383.442,80 (trezentos e oitenta e três mil reais, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

DOTAÇÃO: Elemento de Despesa Custeio: 3350-4308 - PARCELA - INSTITUICAO DE CARATER EDUCACIONAL, Elemento de Despesa Investimento: 4450-4299 - PARCELA -OUTROS AUXILIOS, Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 2/1/2025 a 31/12/2025.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Expedito Henrique de Melo.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO TC-6-S/SEMED/2025.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Associação Camille Flammarion.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18/6/2024 e processo administrativo n. 4618/2025-13.

OBJETO: Parceria/Transferência Voluntária, para atendimento a programas, projetos, ações e às despesas a realizar pela OSC no atendimento educacional com base nas diretrizes da educação creche em tempo integral - conveniada 49 crianças e préescola em tempo integral - conveniada 20 crianças, totalizando 69 crianças, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 678.214,47, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

DOTAÇÃO: 0909F 12 365 2 2019, Elemento de Despesa Custeio: 3350-4308 - PARCELA - INSTITUICAO DE CARATER EDUCACIONAL, Elemento de Despesa Investimento: 4450-4299 - PARCELA - OUTROS AUXILIOS, Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED, Fonte TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 2/1/2025 a 31/12/2025. ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e José Carlos de Lima Junior.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO TC-7-S/SEMED/2025.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Associação Clube de Mães Cantinho da Amizade.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18/6/2024 e processo administrativo n. 4619/2025-50.

OBJETO: Parceria/transferência Voluntária para atendimento a programas, projetos, ações e às despesas a realizar pela OSC no atendimento educacional com base nas diretrizes da Educação Infantil em creche em tempo Integral para 55 alunos, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 438.342,85 (quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

DOTAÇÃO: 0909F 12 365 2 2019, Elemento de Despesa Custeio 33504308, Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED, Fonte TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 2/1/2025 a 31/12/2025.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Aparecida de Lourdes Dario.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO TC-14-S/SEMED/2025.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Associação Clube de Mães Unidos Venceremos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18/6/2024 e processo administrativo n. 4620/2025-84.

OBJETO: Parceria/Transferência Voluntária, para atendimento a programas, projetos, ações e às despesas a realizar pela OSC no atendimento educacional Creche em tempo integral para 121 alunos, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 1.201.340,03 (um milhão, duzentos e um mil, trezentos e quarenta reais e três centavos), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho

DOTAÇÃO: 0909F 12 365 2 2019, Elemento de Despesa Custeio: 3350-4308 - PARCELA INSTITUICAO DE CARATER EDUCACIONAL, Elemento de Despesa Investimento: 4450-4299 - PARCELA - OUTROS AUXILIOS, Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED, Fonte TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 2/1/2025 a 31/12/2025. ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Rosimar Rodrigues Costa.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO TC-8-S/SEMED/2025.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Creche Pequeno Príncipe.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18/6/2024 e processo administrativo n. 4621/2025-29.

OBJETO: Parceria/Transferência Voluntária, para atendimento a programas, projetos, ações e às despesas a realizar pela OSC no atendimento educacional com base nas diretrizes da educação infantil, ofertando creche em tempo integral, para 90 (noventa)

VALOR TOTAL: R\$ 893.558,70 (oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), conforme cronograma de desembolso constante do

DOTAÇÃO: 0909F 12 365 2 2019, Elemento de Despesa Custeio: 3350-4308 - PARCELA INSTITUICAO DE CARATER EDUCACIONAL, Elemento de Despesa Investimento: 4450-4299 - PARCELA - OUTROS AUXILIOS, Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED, Fonte TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 2/1/2025 a 31/12/2025.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Carla Cristina Rodrigues Medina Loosli.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO TC-9-S/SEMED/2025.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Associação Anandamoy.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18/6/2024 e processo administrativo n. 4649/2025-66.

OBJETO: Parceria/Transferência Voluntária, para atendimento a programas, projetos, ações e às despesas a realizar pela OSC no atendimento educacional - Creche em tempo integral 60 alunos e Pré escola em tempo integral 83 alunos totalizando 143 alunos, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 1.391.349,61 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

DOTAÇÃO: 0909F 12 365 2 2019, Elemento de Despesa Custeio 33504308, Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED, Fonte TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

VIGENCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 2/1/2025 a 31/12/2025. ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Artemiza Lima Coelho.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO TC-13-S/SEMED/2025.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Assoc de Pais Amigos dos Excepcion de Campo Grande MS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18/6/2024 e processo administrativo n. 4650/2025-91.

OBJETO: Parceria/Transferência Voluntária, para atendimento a programas, projetos, ações e às despesas á realizar pela OSC no atendimento educacional: creche 5 crianças, EJA no Ensino Fundamental 79 crianças, Ensino Fundamental AEE 20 crianças, Ensino Fundamental 54 crianças e Pré escola 21 crianças totalizando 179 crianças.

VALOR TOTAL: R\$ 857.953,27 (oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

DOTAÇÃO: 0909F 12 365 2 2019, Elemento de Despesa Custeio: 3350-4308 - PARCELA INSTITUICAO DE CARATER EDUCACIONAL, Elemento de Despesa Investimento: 4450-4299 - PARCELA - OUTROS AUXILIOS, Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO -SEMED, Fonte TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 2/1/2025 a 31/12/2025.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Luiz Cesar Nocera.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO TC-15-S/SEMED/2025.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Associação de Mães Trabalhando a Inclusão.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18/6/2024 e processo administrativo n. 4651/2025-35.

OBJETO: Parceria/Transferência Voluntária, para atendimento a programas, projetos, ações e às despesas à realizar pela OSC no atendimento educacional a Creche em tempo integral com 107 crianças e pré escola em tempo integral com 87 crianças totalizando

VALOR TOTAL: R\$ 1.896.330,10 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta reais e dez centavos), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

DOTAÇÃO: 0909F 12 365 2 2019, Elemento de Despesa Custeio: 3350-4308 - PARCELA INSTITUICAO DE CARATER EDUCACIONAL, Elemento de Despesa Investimento: 4450-4299 - PARCELA - OUTROS AUXILIOS, Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED, Fonte TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 2/1/2025 a 31/12/2025.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Sara Souza de Carvalho.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.